

# SISTEMA PHYSICS EDITORA S.A.

CNPJ nº 22.118.385/0001-29 - NIRE 15300019958

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19/05/2022

**Data, Hora e Local:** No dia 19/05/2022, às 10h, na sede da **Sistema Physics Editora S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de Belém, PA, na Av. Conselheiro Furtado, 1.240, Bairro Batista Campos, CEP 66035-350. **Convocação e Presenças:** tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76. **Mesa:** Por indicação dos presentes, a reunião foi presidida por André Renato da Silva Aguiar e secretariada por Daniel Loureiro de Figueiredo. **Ordem do Dia:** Constava na ordem do dia deliberar, examinar e discutir a aprovação e outorga pela Companhia das Garantias (conforme abaixo definida) aos Debenturistas (conforme definido na Escritura) representados pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas) a serem realizadas por meio da (i) de garantia real de cessão fiduciária nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a **Inspira Mudança Participações S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do RJ, RJ, na Rua Acre, 15, Sala 1.701, CEP 20018-000, CNPJ 28.580.065/0001-72, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA NIRE 33300325735 (“Inspira” ou “Emissora”), a Companhia e a **VÓRTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de SP, SP, CNPJ 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), entre outros (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”); bem como a garantia fidejussória a ser realizada pela Companhia como fiadora solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, codevedores solidários e principais pagadores por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão (conforme definido na Escritura) termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil (“Fiança” e em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias”) no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Inspira Mudança Participações S.A.*” (“Escritura” e “Debêntures” respectivamente). **Deliberações:** Instalada a Reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do 1º e 2º do art. 1.075 do Código Civil, bem como faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades Anônimas. Após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, a acionista aprova sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, a outorga pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão (conforme definido na Escritura), incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura) ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura), conforme o caso, da Remuneração (conforme definido na Escritura), do prêmio de resgate antecipado na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura), conforme aplicável, e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais e acessórias, previstas na Escritura, inclusive indenizações, custos referentes a registro e custódia dos ativos em mercados organizados, honorários do Agente Fiduciário, despesas e custos comprovadamente incorridos em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura, inclusive aquelas incorridas pelo Agente Fiduciário na execução da Fiança e da Cessão Fiduciária (em conjunto, “Obrigações Garantidas”), a (a) a cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e/ou futuros, em montante equivalente ao valor da Reserva de Liquidez (conforme definido na Escritura), de titularidade da Companhia, oriundos da prestação de seus serviços, que deverão ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); (b) todos os direitos creditórios da Emissora e/ou das Garantidoras sobre todos os valores a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos nas Contas Vinculadas, decorrentes do pagamento dos Recebíveis Boletos e todos e quaisquer valores ou recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontram, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Créditos Bancários”); (c) todos os direitos creditórios da Emissora e/ou das Garantidoras (conforme definido na Escritura) sobre os Recebíveis Complementares (conforme definido na Escritura); e (d) as Contas Vinculadas; (e) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Recebíveis Boletos, Créditos Bancários e Contas Vinculadas, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Emissora e Garantidoras com relação a tais Recebíveis Boletos, Créditos Bancários e Contas Vinculadas a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia contra as instituições financeiras em que serão mantidas as contas bancárias em que transitarão os valores referentes à Reserva de Liquidez, nos termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) a outorga de fiança em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas (conforme definido na Escritura), sendo que a Companhia se constitui como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Escritura, renunciado expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada (“Código Civil”), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), de modo que a Companhia, apenas poderá exigir e/ou demandar a Emissora qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura. Nesse sentido, a Fiança entrará em vigor na Data de Emissão (conforme definido na Escritura), vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, bem como poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas nas datas nela previstas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil. Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias e praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes para a implementação das deliberações acima, bem como negociar, celebrar e assinar todos os termos e condições necessárias para a formalização das Garantias, bem como adotar todas as demais providências necessárias, podendo, para tanto, celebrar aditamentos, anexos e procurações decorrentes dos instrumentos mencionados, por prazo de validade equivalente à vigência dos mesmos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia e assinar todo e qualquer outro documento que seja decorrente e/ou necessário à outorga das Garantias. As principais características da Emissão seguem como Anexo I a esta ata. Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da ordem do dia acima. A Acionista declara que as deliberações aqui constantes foram devidamente fundamentadas e que tiveram acesso à todas as informações que consideraram necessárias, e assinam a presente Deliberação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, será assinada por todos os presentes. Belém/PA, 19/05/2022. **Mesa:** André Renato da Silva Aguiar - **Presidente**. Daniel Loureiro de Figueiredo - **Secretário**. **Acionista:** **Inspira Norte Participações S/A** - Por André Renato da Silva Aguiar. **JUCEPA** - Certifico o Registro em 27/05/2022. Arquivamento 20000777605 de 27/05/2022. Protocolo 224784323 de 26/05/2022, NIRE 15300019958. Maria de Fátima Cavalcante Vaconcelos - Secretária Geral.

Este documento esta firmado por

	<b>Firmante</b>	CN=DIARIOS DO PARA LTDA:04218335000131, OU=24840059000156, OU=Videoconferencia, OU=AR CERTIFICADORA DIGITAL SERVICOS INTELIGENTES, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=BELEM, ST=PA, C=BR
	<b>Fecha/Hora</b>	Tue Jun 28 14:59:25 GMT 2022
	<b>Emisor del Certificado</b>	CN=AC ONLINE RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Numero de Serie</b>	4032859535548775411
	<b>Metodo</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sh1 (Adobe Signature)
<b>Nota</b>	Certificado por DIARIO DO PARA e publicado em sua plataforma digital. Autenticidade pode ser verificada no QrCode ao lado ou no link: <a href="https://ee.dol.com.br/publicidadelegal">https://ee.dol.com.br/publicidadelegal</a>	